

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.404 DE 15 DE JULHO DE 1997.

**“PARCELA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber, usando das atribuições legais, a mim conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Divino, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos contribuintes em débito para com a municipalidade, o parcelamento de suas dívidas para com o Município, lançadas na Dívida Ativa, em até 06(seis) vezes, corrigidas monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), às parcelas nas datas de seus efetivos pagamentos.

§ 1º - O parcelamento de que trata este artigo somente será concedido se requerido, formalmente, pelo contribuinte, até 30 de dezembro de 1997.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município notificará, formalmente, todos os contribuintes, de que trata este artigo, do inteiro teor desta Lei.

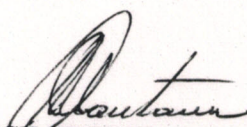
§ 3º - A Procuradoria Geral do Município moverá ação judicial de cobrança contra os contribuintes que não regularizarem seus débitos com o município, inscritos em dívida ativa, até 30 de janeiro de 1998.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 31 de julho de 1997.



JOSÉ CARLOS PEREIRA SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



JOSÉ PEREIRA SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL